

Processo n.: @PMO 12/00066267

Assunto: Processo de Monitoramento - Plano de Ação decorrente de Recomendação constante do Parecer Prévio exarado sobre as Contas de Governo de 2010, envolvendo o Sistema de Controle Interno (SCI)

Responsável: Paulo Eli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 655/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar cumpridos os Planos de Ação apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda acerca das recomendações constantes do item I.II, subitem 3, do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado do exercício de 2010, Processo n. PCG-11/00112798, referentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator, bem como do *Parecer MPC/AF n. 1201/2021* e do *Relatório DGO/CCGE/Div.4 n. 299/2021*, ao Governador do Estado, Exmo. Sr. Carlos Moisés da Silva, e à Secretaria de Estado da Fazenda.

3. Determinar o arquivamento deste processo de monitoramento;

Ata n.: 32/2021

Data da sessão n.: 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC